



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Turismo, Ambiente e Cultura

Tourei
autocuidamento
30/9/2026

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS

Gabinete do Secretário Regional

Ficha Técnica

TÍTULO	Relatório de avaliação intercalar Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Gabinete do Secretário Regional
DATA DE FINALIZAÇÃO	30 de setembro de 2026
COORDENAÇÃO	SRTAC Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura GSRTAC Gabinete do Secretário Regional Avenida Arriaga, n.º 18 • 9004-519 Funchal Contactos: Tel.: (+351) 291 145 300 • Fax: (+351) 291 211 903 https://www.madeira.gov.pt/srtac Email: gabinete.srtac@madeira.gov.pt
DESIGN GRÁFICO & EXECUÇÃO TÉCNICA	SRTAC Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura GSRTAC Gabinete do Secretário Regional

Índice

1. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	3
2. INTRODUÇÃO.....	5
3. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL - SRTAC.....	6
4. CARACTERIZAÇÃO DO GSRTAC.....	11
5. OTA-RAM	16
6. ÂMBITO E OBJETIVOS.....	19
7. METODOLOGIA	21
8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO INTERCALAR.....	25
9. CONCLUSÕES	29
 ANEXO I: Análise da execução das medidas preventivas - Risco com a classificação de elevado - Transversal ao GSRTAC.....	
 ANEXO II: Análise da execução das medidas preventivas - Riscos com a classificação de elevado - GRH	
 ANEXO III: Análise da execução das medidas preventivas - Riscos com a classificação de elevado - SAI	

1. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DAGAE	Divisão de Apoio à Gestão, Aprovisionamento e Expediente
DAUG	Divisão de Apoio à Unidade de Gestão
DCP	Divisão de Contratação Pública
DGOFV	Divisão de Gestão do Orçamento de Funcionamento e Vencimentos
DGOIP	Divisão de Gestão do Orçamento de Investimento e Património
DRABL	Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro
DRAM	Direção Regional do Ambiente e Mar
DRC	Direção Regional da Cultura
DRT	Direção Regional do Turismo
DROTe	Direção Regional do Ordenamento do Território
DSCP	Direção de Serviços de Contratação Pública
DSCPA	Direção de Serviços de Contratação Pública e Aprovisionamento
DSGFP	Direção de Serviços de Gestão Financeira e Património
GA	Gabinete de Assessoria
GAP	Gabinete dos Assuntos Parlamentares
GRH	Gabinete de Recursos Humanos
GRM	Governo Regional da Madeira
GSRTAC	Gabinete do Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura
IFCN, IP-RAM	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
N.º	Número
OTA-RAM	Estrutura de Missão Observatório do Transporte Aéreo da Região Autónoma da Madeira
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
SAI	Serviço de Arquivo Intermédio
SE	Serviço de Expediente

SIADAP-RAM 2	Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração da Região Autónoma da Madeira - Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública
SIADAP-RAM 3	Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração da Região Autónoma da Madeira - Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública
SR	Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura
SRTAC	Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura
UGSRTAC	Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura
UO	Unidade Orgânica

2. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Avaliação Intercalar é elaborado em cumprimento da obrigação legal prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, constituindo um instrumento de monitorização e avaliação da execução do PPR do GSRTAC, relativamente às situações nele identificadas com classificação de risco elevado.

Em observância do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do RGPC, o presente Relatório é comunicado ao membro do Governo responsável pela respetiva direção, aos serviços de inspeção competentes, bem como ao MENAC, no prazo de 10 dias contados da data da sua elaboração.

O presente Relatório é igualmente objeto de publicitação na página institucional da SRTAC e divulgado junto dos trabalhadores do GSRTAC.

A sua divulgação é efetuada no prazo de 10 dias a contar da data da elaboração em conformidade com o consagrado no n.º 6 do artigo 6.º do RGPC.

3. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL - SRTAC

3.1 Missão¹

A SRTAC tem por missão definir, promover, coordenar, executar e avaliar a política regional nos setores do turismo, cultura, aeroportos e transportes aéreos, mobilidade aérea, coordenação política, assuntos parlamentares, mar e economia azul, coordenação da política regional do mar e articulação com as demais entidades competentes, ambiente, ação climática, recursos hídricos, litoral, economia circular, ordenamento do território, urbanismo, informação geográfica, cartográfica e cadastral, conservação da natureza, geo e biodiversidade, florestas e áreas protegidas.

3.2 Atribuições²

Na prossecução da sua missão, são atribuições da SRTAC:

- a) Formular as linhas estratégicas e orientar, executar e avaliar as políticas definidas para os setores que lhe estão confiados, promovendo o desenvolvimento sustentado dos mesmos;
- b) Participar na definição da estratégia de promoção da Região como destino turístico, suas marcas e produtos;
- c) Promover e desenvolver, no âmbito das linhas estratégicas aplicáveis ao setor turístico e dos respetivos planos, medidas favoráveis à competitividade da oferta turística regional, a nível nacional e internacional;
- d) Planear, coordenar e desenvolver um programa de eventos, dinamizando as temáticas que decorrem do calendário anual e promovendo uma diversificação de eventos associados aos produtos turísticos da Madeira;

¹ Vide, artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro e artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro

² Vide, artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro

- e) Promover uma política adequada de ordenamento turístico e de estruturação da oferta, em articulação com as entidades competentes, promovendo o adequado planeamento e participando na elaboração dos instrumentos de gestão territorial;
- f) Intervir no licenciamento e autorização de empreendimentos ou atividades turísticas, bem como promover o reconhecimento do seu interesse turístico;
- g) Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus;
- h) Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais;
- i) Promover a preservação e valorização do património arquivístico e documental histórico da Região e contribuir para a qualidade dos arquivos dos órgãos da administração regional;
- j) Dinamizar o livro, a leitura e a literacia e contribuir para a qualidade dos serviços de leitura pública nas bibliotecas da Região;
- k) Promover a memória histórica e incentivar a produção de conhecimento científico sobre a história do arquipélago no quadro do espaço atlântico;
- l) Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial em articulação com o setor turístico com vista ao desenvolvimento do turismo cultural;
- m) Promover e adotar as ações necessárias no domínio dos transportes aéreos e da mobilidade aérea, visando a satisfação dos utentes e o desenvolvimento turístico, em articulação com as demais entidades com competência nesta matéria;
- n) Garantir o acompanhamento, a monitorização, a análise e o estudo, de forma permanente e atualizada, do setor do transporte aéreo comercial de passageiros e das infraestruturas aeroportuárias;
- o) Assegurar a coordenação política do Governo Regional;

- p) Promover e assegurar a articulação entre o Governo Regional e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- q) Promover e garantir a coordenação da política regional do mar, bem como assegurar a articulação com as demais entidades competentes;
- r) Licenciar as ocupações e usos do domínio público marítimo, litoral, mar e seus fundos;
- s) Gerir, valorizar e conservar os recursos hídricos, biológicos e geológicos, bem como as áreas protegidas e classificadas da Região;
- t) Promover a qualidade do solo, da água e do ar;
- u) Coordenar os instrumentos de gestão, monitorização ambiental, informação, reporte e participação públicas;
- v) Assegurar uma política de gestão dos resíduos assente em princípios de eficiência e eficácia e estimular políticas de redução, reutilização e valorização, bem como iniciativas de transição para uma economia circular;
- w) Promover o controlo e monitorização da atividade das entidades gestoras das águas residuais bem como a aplicação do regime económico e financeiro de cobrança das taxas de utilização dos recursos hídricos;
- x) Preservar e valorizar os recursos hídricos e a racionalização das utilizações;
- y) Assegurar o exercício das competências de planeamento e gestão do mar e litoral, suportado no conhecimento, na proteção e na valorização, fomentando a cooperação institucional, numa abordagem intersectorial e numa lógica de exploração sustentada e sustentável;
- z) Definir os princípios orientadores da política regional de ordenamento do território, urbanismo, paisagem e informação geográfica, cartográfica e cadastral;
- aa) Implementar, a nível regional, as diretivas e instrumentos operacionais, nacionais e comunitários, nos domínios do ordenamento do território, urbanismo, paisagem e informação geográfica, cartográfica e cadastral;
- bb) Promover o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis nas áreas do ordenamento do território, urbanismo, paisagem, cadastro, cartografia e informação geográfica;

- cc) Articular as estratégias de ordenamento territorial determinadas pela prossecução dos interesses públicos com expressão territorial;
- dd) Apoiar tecnicamente as entidades públicas envolvidas na elaboração, alteração, revisão e avaliação de instrumentos de gestão territorial;
- ee) Promover a fiscalização das atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas, nos domínios do ordenamento do território, urbanismo, cadastro predial, cartografia e informação geográfica;
- ff) Definir e orientar a política do Governo Regional para a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável do bio e geodiversidade terrestre e marinha, da paisagem, da floresta e dos recursos a ela associados, e ainda para as áreas classificadas e protegidas;
- gg) Planear, conceber, gerir e monitorizar programas e projetos financiados ou cofinanciados por instrumentos financeiros nacionais e comunitários, nos domínios sob a sua tutela;
- hh) Exercer a atividade inspetiva e a fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos através dos seus serviços com atribuições e competências para o efeito;
- ii) Garantir o cumprimento das demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento.

3.3 Estrutura Orgânica³

No âmbito das atribuições referidas, funciona sob a tutela e superintendência da SRTAC, o IFCN, IP-RAM, serviço da administração indireta da RAM.⁴

A SRTAC exerce a tutela sobre a Associação de Promoção da Madeira (AP Madeira).⁵

³ Vide, artigo 6.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro

⁴ Vide, n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na sua redação atual, lido em conjugação com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro

⁵ Vide, n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na sua redação atual, lido em conjugação com o artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro

Na dependência da SRTAC funciona ainda a estrutura de missão do OTA-RAM.⁶

Integram a administração direta da RAM, no âmbito da SRTAC, as seguintes estruturas ou serviços:

- a) GSRTAC;
- b) DRT;
- c) DRC;
- d) DRABL;
- e) DRAM;
- f) DROTe.

⁶ Vide, n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na sua redação atual, lido em conjugação com o artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro

4. CARACTERIZAÇÃO DO GSRTAC

4.1 Natureza

O GSRTAC integra a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRTAC, e assegura o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do Secretário Regional.⁷

O GSRTAC é composto pelos membros do Gabinete nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio,⁸ a designar por despacho do SR, compreendendo ainda as UO que funcionam sob a sua direta dependência.

4.2 Missão

O GSRTAC tem por missão coadjuvar o SR no exercício das suas funções, assegurando o planeamento e o apoio técnico, estratégico, jurídico, financeiro e administrativo necessário ao exercício das suas atribuições e competências.⁹

4.3 Atribuições

Constituem atribuições do GSRTAC:¹⁰

- a) Apoiar técnica, estratégica, jurídica, financeira e administrativamente o Secretário Regional;
- b) Garantir o funcionamento harmonioso e concertado dos órgãos e serviços que integram a SRTAC;
- c) Coordenar e uniformizar a gestão dos recursos humanos da SRTAC;

⁷ Vide, alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro

⁸ Alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro

⁹ In, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro

¹⁰ Vide, n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro

- d) Preparar e coordenar os assuntos a submeter a despacho do Secretário Regional;
- e) Assegurar o desenvolvimento das atribuições conferidas às unidades de gestão da SRTAC a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio;
- f) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas e ou delegadas pelo Secretário Regional.

4.4 Direção

O GSRTAC é coordenado e dirigido pelo chefe do gabinete, que representa o SR, exceto nos atos de carácter pessoal, e que exerce ainda as competências delegadas por despacho.¹¹

Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do gabinete é substituído pelo adjunto ou membro do Gabinete para o efeito designado pelo Secretário Regional.¹²

Ao chefe do gabinete cabe-lhe, ainda, as funções previstas no artigo 5.º do Regime Jurídico, Natureza, Composição e Orgânica dos Gabinetes dos Membros do Governo.

4.5 Estrutura organizacional

A organização interna¹³ dos serviços do GSRTAC foi recentemente alterada por força da Portaria n.º 308/2026, de 14 de julho e do Despacho n.º 325/2026, de 3 de agosto, tendo passado a ser constituído pelas seguintes UO:

- a) Direção de Serviços de Gestão Financeira e Património:
 - i. Divisão de Gestão do Orçamento de Investimento e Património;
 - ii. Divisão de Gestão do Orçamento de Funcionamento e Vencimentos.
- b) Direção de Serviços de Contratação Pública:
 - i. Divisão de Contratação Pública.

¹¹ Vide, n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro

¹² Vide, n.º 5 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro

¹³ cfr. Portaria n.º 308/2026, de 14 de julho e Despacho n.º 325/2026, de 3 de agosto

- c) Gabinete dos Assuntos Parlamentares;
- d) Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura:
 - i. Divisão de Apoio à Unidade de Gestão.
- e) Divisão de Apoio à Gestão, Aprovisionamento e Expediente.

Cada uma das UO nucleares identificadas são dirigidas por diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Nas suas ausências, faltas ou impedimentos, os diretores de serviços são substituídos por chefe de divisão da sua unidade orgânica ou, na impossibilidade ou inexistência deste, por trabalhador com vínculo de emprego público, de preferência da carreira técnica superior, a indicar, num caso e noutro, por despacho do Chefe de Gabinete.

Cada uma das UO flexíveis identificadas nas subalíneas e na alínea e) são dirigidas por chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, sendo substituído nas suas ausências, faltas ou impedimentos, por outro dirigente da unidade orgânica nuclear a que pertencem ou, na impossibilidade ou inexistência deste, por trabalhador com vínculo de emprego público, de preferência da carreira técnica superior, a indicar, num caso e noutro, por despacho do Chefe de Gabinete.

O GSRTAC compreende ainda os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Assessoria;
- b) Gabinete de Recursos Humanos.

As UO nucleares, a divisão de apoio à gestão, aprovisionamento e expediente e os serviços acima referidos funcionam sob a direta dependência do Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

Na dependência direta da Chefe de Gabinete, funciona igualmente, o serviço de Arquivo Intermédio, criado pelo Despacho n.º 530/2021, de 7 de dezembro, do então Secretário Regional de Turismo e Cultura, publicado no JORAM, II Série, n.º 232, Suplemento, de 22 de dezembro de 2021, coordenado por um técnico superior.

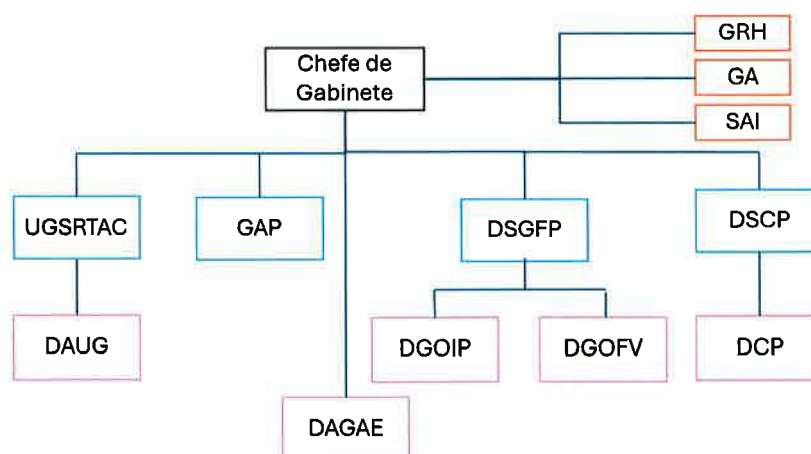


Figura 1 • Organograma do GSRTAC¹⁴

A caracterização do GSRTAC constante do presente relatório reflete a estrutura orgânica atualmente em vigor, por força da Portaria n.º 308/2026, de 14 de julho e do Despacho n.º 325/2026, de 3 de agosto.

Contudo, considerando que o período em avaliação decorreu na sua maioria sob a estrutura orgânica anterior, e para a correta interpretação da informação apresentada, importa referir que a organização interna do GSRTAC compreendia, até às citadas alterações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 73/2020, de 10 de março, alterada pela Portaria n.º 123/2022, de 10 de março, as seguintes UO nucleares:¹⁵

- a) UGSRTAC;
- b) DSGFP;
- c) DSCPA.

¹⁴ cfr. Portaria n.º 308/2026, de 14 de julho e Despacho n.º 325/2026, de 3 de agosto

¹⁵ Lido em conjugação com o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que aprovou a orgânica da SRTAC

A DSCPA compreendia a UO flexível DCP, criada pelo Despacho n.º 136/2020 do então Secretário Regional de Turismo e Cultura, de 6 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 68, de 7 de abril.

O GSRTAC compreendia ainda o GA e o GRH.

As UO e os serviços acima referidos funcionavam sob a direta dependência da Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura.

Na dependência direta da Chefe de Gabinete, funcionava igualmente, criados pelo Despacho n.º 530/2021, de 22 de dezembro, o SAI, em conformidade com o estipulado nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/99/M, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2004/M, de 14 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2001/M, de 29 de junho, coordenado por um técnico superior, bem como o SE, também este coordenado por um técnico superior.

Na sequência da alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, e posteriormente concretizada na estrutura orgânica da SRTAC, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro, que alterou o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, foram integrados novos setores na SRTAC.

Neste contexto, o GAP transitou para o GSRTAC.

5. OTA-RAM

A Estrutura de Missão Observatório do Transporte Aéreo da Região Autónoma da Madeira (OTA-RAM), funciona na dependência do Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e é apoiada no seu funcionamento pelos serviços do GSRTAC, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 121/2021, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no JORAM, I Série, n.º 36, 2.º Suplemento, de 26 de fevereiro.

Pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 824/2024, de 17 de outubro, publicado no JORAM, I Série, n.º 169, Suplemento, de 23 de outubro, determinou-se dar continuidade e manter, na dependência do então Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura, atualmente Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, a Estrutura de Missão.

5.1 Missão

Enquanto estrutura técnica, tem por missão garantir o acompanhamento, a monitorização, a análise e o estudo, de forma permanente e atualizada, do setor do transporte aéreo comercial de passageiros e das infraestruturas aeroportuárias.

5.2 Objetivos

São objetivos do OTA-RAM:

- a) Preparar informação, de forma permanente e atualizada, de caracterização e identificação das rotas aéreas nacionais e internacionais à RAM;
- b) Recolher, sistematizar e tratar estatisticamente os dados do tráfego aéreo relevante para a RAM;

- c) Acompanhar e avaliar a rota sujeita a obrigações de serviço público entre as ilhas da Madeira e Porto Santo, nomeadamente, a grelha tarifária, a qualidade do serviço prestado, a oferta de lugares, a taxa de ocupação;
- d) Monitorizar, diariamente, as tarifas praticadas nos voos nacionais de e para a RAM;
- e) Sistematizar os dados disponíveis sobre as taxas aeroportuárias praticadas nos aeroportos geridos pela concessionária que detém a gestão aeroportuária dos aeroportos da RAM - à data, ANA Aeroportos S.A. -, bem como dos aeroportos congéneres;
- f) Acompanhar e analisar as operações das principais companhias aéreas relevantes para a Região, identificando tendências e antecipando cenários;
- g) Acompanhar, estudar e monitorizar todas as matérias relevantes respeitantes à gestão, operacionalidade, eficiência, valorização, atratividade e competitividade das infraestruturas aeroportuárias da Madeira e do Porto Santo;
- h) Acompanhar e analisar o contexto do setor a nível nacional, europeu e internacional, incluindo as iniciativas legislativas, garantindo a colaboração na emissão dos pareceres solicitados;
- i) Assegurar o Serviço de Apoio à Mobilidade Aérea, no âmbito do Subsídio Social de Mobilidade, com atendimento permanente ao cidadão, auxiliando na resolução de problemas, em articulação com as várias entidades competentes;
- j) Acompanhar o desempenho do modelo de Subsídio Social de Mobilidade;
- k) Agregar toda a informação relevante para o setor, incluindo o acervo documental existente, e promover a disponibilização, em suporte físico e digital;
- l) Apresentar, mensalmente, ao SR, um relatório, com desagregação da informação relevante, sobre a evolução do setor;
- m) Submeter, anualmente, relatórios de atividades ao SR;

n) Praticar todos os atos necessários à prossecução da missão que lhe é conferida e à concretização dos objetivos fixados, bem como o exercício das competências que lhe venham a ser delegadas.

5.3 Direção

O OTA-RAM é dirigido por um coordenador.

5.4 Aplicação do PPR do GSRTAC

Nos termos dos respetivos diplomas de criação e manutenção, os serviços do GSRTAC podem prestar apoio ao OTA-RAM, em todas as matérias compreendidas no âmbito da sua missão.

Acresce que os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento do OTA-RAM são suportados pelo orçamento do GSRTAC.

Considerando que o OTA-RAM funciona na dependência do SR, beneficia do apoio dos serviços e UO do GSRTAC e que os respetivos encargos são suportados pelo orçamento deste, revelou-se adequado incluir a sua atividade no PPR do GSRTAC, atendendo às competências exercidas e aos potenciais riscos associados. Assim, encontra-se refletido no Anexo I do PPR do GSRTAC e no Anexo I ao presente relatório.

6. ÂMBITO E OBJETIVOS

O presente Relatório de Avaliação Intercalar visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, procedendo à avaliação do estado de execução e do grau de implementação das medidas preventivas e mitigadoras associadas aos riscos de corrupção e infrações conexas classificados como elevados no PPR do GSRTAC.

O PPR foi aprovado por despacho do então Secretário Regional de Turismo e Cultura de 26 de maio de 2022, mantendo-se atualmente em vigor.

Atendendo a que a estrutura orgânica do GSRTAC foi recentemente alterada através da Portaria n.º 308/2026, de 14 de julho e do Despacho n.º 325/2026, de 3 de agosto, encontra-se em curso o processo de revisão do PPR. A conclusão desse processo depende da consolidação da nova estrutura organizacional, designadamente da plena assunção das competências e responsabilidades atribuídas às respetivas UO.

Acresce que alguns dos cargos de dirigentes intermédios de 2.º grau apenas iniciaram funções em regime de comissão de serviço no mês de setembro de 2026, com efeitos a 1 de setembro, tendo ainda sido designado um dirigente intermédio de 1.º grau foi designado no mês de julho com efeitos a 1 de agosto do mesmo ano.

Esta circunstância reforça a necessidade de permitir a estabilização da estrutura dirigente e a consolidação dos respetivos modelos de funcionamento e articulação, enquanto pressupostos essenciais para a conclusão da revisão do PPR.

A elaboração do presente Relatório teve por objetivo aferir o grau de execução das medidas previstas para os riscos classificados como elevados, verificando o respectivo nível de implementação e eficácia, bem como avaliar a eventual necessidade de revisão ou atualização das medidas adotadas, contribuindo para o reforço de uma cultura organizacional assente nos princípios da integridade, da transparência e da boa governação.

7. METODOLOGIA

A elaboração do presente Relatório assentou na recolha e análise de informação disponibilizada pelos serviços e UO do GSRTAC identificados no PPR como detentores de riscos classificados como elevados, incidindo sobre as medidas preventivas e mitigadoras previstas no PPR em relação aos citados riscos, procurando aferir:

- a) o respetivo estado de implementação/execução;
- b) a sua eficácia na mitigação dos riscos identificados;
- c) os fatores que condicionaram ou impediram a implementação de determinadas medidas.

Para efeitos da presente avaliação, o grau de implementação das medidas foi classificado nos seguintes termos:

- a) Não implementada: não foi identificada evidência da implementação da medida prevista no PPR;
- b) Parcialmente implementada: a medida encontra-se implementada apenas em parte;
- c) Em fase de implementação: encontram-se em curso ações destinadas à sua concretização;
- d) Implementada: foi identificada evidência da implementação integral da medida prevista.

A eficácia das medidas foi avaliada de acordo com a seguinte graduação:

- a) Nada eficaz;
- b) Eficaz;
- c) Muito eficaz.

Foi igualmente efetuada a apreciação do risco residual, entendido como o nível de risco subsistente após a aplicação das medidas preventivas e mitigadoras adotadas.

A classificação dos riscos considerada na presente avaliação corresponde à constante do PPR em vigor, a qual assenta na ponderação da probabilidade de ocorrência e do impacto associado, de acordo com a matriz de risco nele definida.

Assim:

A. A classificação dos riscos, no que se refere à graduação da probabilidade de ocorrência, é a seguinte:

Classificação	Caracterização
Alta	Probabilidade de ocorrência elevada de evento de importância significativa na gestão de risco, que exige atenção imediata da gestão, através de implementação de novas medidas de prevenção, procedimentos ou controlos – as medidas de controlo adicionais podem não ser suficientes para prevenir a ocorrência.
Média	Probabilidade de ocorrência moderada de evento de importância que requer ação da gestão, tendo em vista a sua redução para níveis aceitáveis de risco – a prevenção da ocorrência carece de medidas de controlo adicionais.
Baixa	Probabilidade de ocorrência baixa de evento que requer a monitorização periódica das atividades, processos, procedimentos e controlos relacionados e definição de programa para a sua resolução - a prevenção da ocorrência decorre das medidas de controlo já existentes.

Quadro 1 • Classificação dos riscos quanto à probabilidade de ocorrência

B. Quanto ao impacto – medida qualitativa e quantitativa que traduz a importância do efeito do evento no desempenho da atividade operativa e financeira da entidade/gravidade das consequências – a classificação é a seguinte:

Classificação	Caracterização
Alto	Consequências significativas para a estratégia, para os objetivos da entidade, não só em termos operacionais e financeiros, mas também ao nível da sua credibilidade - Grande preocupação dos intervenientes - dano sobre a eficiência, eficácia, imagem, integridade e reputação da organização (a nível interno e externo), carecendo de respostas mais profundas.
Médio	Consequência de alguma importância para a entidade, em termos de desempenho operativo e financeiro - Preocupação moderada dos intervenientes - dano sobre a eficiência dos procedimentos e a eficácia dos objetivos da organização (a nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos em função dos objetivos.
Baixo	Consequência circunscritas ao nível do desempenho do serviço, com ou sem possibilidade de afetar a atividade operativa e financeira da entidade - Preocupação reduzida dos intervenientes - redução da eficiência do desempenho da organização (a nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos.

Quadro 2 • Classificação dos riscos ao impacto

C. Graduação de risco

📌 Fraco – se:

- a) probabilidade de ocorrência baixa e gravidade baixa, ou
- b) probabilidade de ocorrência média e gravidade baixa, ou

c) probabilidade baixa e gravidade média.

🚧 Moderado – se:

- a) probabilidade de ocorrência alta e gravidade baixa, ou
- b) probabilidade de ocorrência média e gravidade média, ou
- c) probabilidade de ocorrência baixa e gravidade alta.

🚧 Elevado – se:

- a) probabilidade de ocorrência alta e gravidade média, ou
- b) probabilidade de ocorrência média e gravidade alta, ou
- c) probabilidade de ocorrência alta e gravidade alta.

D. Matriz de risco

Da conjugação das variáveis apresentadas, e tendo em consideração a atividade desenvolvida e a estrutura do GSRTAC, apresentou-se no PPR a seguinte matriz de risco:

Probabilidade	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto			
Baixo (1)	Fraco (F)	Fraco (F)	Moderado (M)
Médio (2)	Fraco (F)	Moderado (M)	Elevado (E)
Alto (3)	Moderado (M)	Elevado (E)	Elevado (E)

Quadro 3 • Matriz de risco

8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO INTERCALAR

Não obstante o detalhe constante dos documentos anexos, nos quais se encontra refletido o ponto de situação das medidas preventivas previstas, o respetivo grau de implementação e a sua pertinência, apresenta-se seguidamente uma síntese dos principais resultados da avaliação intercalar realizada.

8.1 Transversais

No que concerne ao risco identificado no PPR com a designação «*Insuficiente coordenação, articulação e apoio*», enquadrado nas atividades gerais do GSRTAC, verifica-se que as medidas preventivas previstas se encontram integralmente implementadas.

As medidas adotadas revelam-se muito eficazes na mitigação do risco identificado, traduzindo-se num nível de risco residual baixo. Neste contexto, considera-se justificável reavaliar, no âmbito da revisão do PPR, a classificação atualmente atribuída a este risco.

8.2 GRH

Em sede da atividade desenvolvida pelo GRH de promoção, coordenação e assegurar a aplicação da avaliação do desempenho (SIADAP-2 e SIADAP-3) e relativamente ao risco identificado no PPR com a classificação de elevado, designado por «*Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na tramitação do processo administrativo de avaliação de desempenho*», apurou-se que as 6 (seis) medidas preventivas previstas estão implementadas, revelando-se muito eficazes na mitigação do risco identificado.

O risco residual é baixo. Neste contexto, poderá ser ponderada, no âmbito da revisão do PPR, a reavaliação da classificação de risco atualmente atribuída.

No que concerne ao risco «*Ausência deliberada de rigor, transparência, isenção, imparcialidade e objetividade na tramitação das diversas fases dos procedimentos concursais de recrutamento de recursos humanos/Existência de favorecimento/Abuso de poder/Tráfico de influência/Conluio entre os candidatos e os elementos/Conflito de interesses*», no âmbito da atividade «*Recrutamento, Seleção e Acolhimento*», verificou-se que as 15 (quinze) medidas preventivas previstas encontram-se integralmente implementadas, revelando-se igualmente muito eficazes na mitigação do risco identificado.

Atendendo ao reduzido nível de risco residual apurado, considera-se justificável proceder, no âmbito da futura revisão do PPR, à reavaliação da classificação de risco atualmente atribuída.

8.3 SAI

No que respeita à atividade «*Segurança e conservação de documentação*» desenvolvida no serviço de arquivo intermédio, e às medidas preventivas identificadas no PPR para o risco identificado com a designação «*Deficiente segurança das instalações contra intrusos e incêndio*», verifica-se que permanecem por implementar 2 (duas) das medidas previstas, situação já assinalada nos anteriores Relatórios de Avaliação.

Com efeito, a sua concretização encontra-se condicionada por limitações de natureza infraestrutural das instalações atualmente utilizadas, que não integram o património do GRM/SRTAC, circunstância que inviabiliza a respetiva implementação nas atuais condições, mediante realização de obras.

Impõe-se, por esse motivo, a revisão destas medidas no âmbito do futuro PPR do GSRTAC, de modo a assegurar a sua adequação às condições efetivamente existentes, às possibilidades de intervenção do GSRTAC e às suas competências.

Não obstante, a medida preventiva atualmente implementada, tem-se revelado eficaz na mitigação do risco identificado.

8.4 Síntese da avaliação intercalar

São em número de 9 (nove) as situações identificadas no PPR com classificação de risco elevado, das quais 1 (uma) corresponde a risco de natureza transversal associado a atividades comuns aos vários serviços ou UO, ou partilhadas entre si, e 8 (oito) correspondem a riscos específicos, associados às atividades próprias de cada serviço ou UO.

Área de atividade	Total de riscos elevados	Total de medidas previstas	Total de medidas implementadas	Grau de implementação
Atividades gerais	1	2	2	100%
Promover, coordenar e assegurar a aplicação da avaliação do desempenho (SIADAP-2 e SIADAP-3)	1	6	6	100%
Recrutamento, Seleção e Acolhimento	6	15	15	100%
Segurança e conservação da documentação	1	3	1	33,3%
Total	9	26	24	83,3%

Quadro 4 • Grau de implementação

Da análise efetuada resulta que, das 26 (vinte e seis) medidas preventivas previstas no PPR para os riscos classificados como elevados, 24 (vinte e quatro) encontram-se implementadas, correspondendo a uma taxa global de implementação de 83,3%.

As 2 (duas) medidas não implementadas encontram-se associadas a constrangimentos de natureza infraestrutural, alheios à esfera de atuação do GSRTAC, circunstância que tem inviabilizado a sua concretização nas atuais condições e que justifica a respetiva reapreciação no âmbito da revisão do PPR.

Não obstante, conclui-se que as medidas implementadas são adequadas e, maioritariamente, muito eficazes na mitigação dos riscos identificados.

Medidas identificadas	26
Medidas não implementadas	2
Medidas em fase de implementação/ parcialmente implementadas	0
Medidas implementadas	24
Grau de implementação das medidas	83,3%

Quadro 5 • Síntese expositiva

9. CONCLUSÕES

A avaliação realizada permitiu identificar alguns desvios na implementação de determinadas medidas preventivas assinaladas no PPR, bem como aferir os seus motivos ou condicionantes de execução. Em particular, verificou-se que a não implementação das duas medidas identificadas no Anexo III decorre das limitações inerentes à infraestrutura atualmente utilizada.

Não obstante, as medidas implementadas até ao momento nos serviços do GSRTAC revelam-se adequadas e, em geral, muito eficazes na mitigação dos riscos elevados identificados no PPR.

Nos termos do previsto no RGPC, o PPR continuará a ser objeto de monitorização e avaliação periódica, sendo elaborado, em abril de 2027, o relatório de avaliação anual relativo à implementação das medidas preventivas e corretivas previstas.

A organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira foram aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, posteriormente alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro.

Estes repercutiram-se na estrutura e nas atribuições da atual SRTAC, vindo a ser concretizados no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, que aprovou a orgânica da SRTAC, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro. Estes diplomas produziram igualmente efeitos no GSRTAC.

Importa ainda referir que o processo de revisão e atualização do PPR foi oportunamente iniciado. Contudo, a sua conclusão não foi possível alcançar face às alterações da estrutura orgânica do GSRTAC que se encontravam em preparação e que vieram posteriormente a concretizar-se através da Portaria n.º 308/2026, de 14

de julho, e do Despacho n.º 325/2026, de 3 de agosto, determinando mudanças significativas na organização e funcionamento dos serviços e UO.

Com efeito, a aprovação de uma nova versão do PPR antes da entrada em vigor da nova estrutura organizacional, cujo processo culminou na publicação dos citados diplomas, comprometeria a sua atualidade e adequação, tornando inevitável uma nova revisão a curto prazo.

Não obstante, na pendência do processo de revisão e atualização, o PPR atualmente em vigor manteve plena aplicação ao longo do período em análise, continuando a constituir o referencial interno de identificação, prevenção e mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas. O PPR foi objeto de monitorização periódica e da análise refletida no presente relatório, mostrando-se adequado à estrutura orgânica então existente e à realidade dos serviços e UO até à recente alteração orgânica e à sua efetiva concretização.

Assim, prosseguem os trabalhos preparatórios de revisão e atualização do PPR, encontrando-se a sua conclusão dependente da consolidação e estabilização do funcionamento das unidades orgânicas, por forma a assegurar uma revisão abrangente, estruturada e devidamente fundamentada do PPR, permitindo uma reflexão rigorosa sobre os riscos associados às atividades desenvolvidas e sobre a adequação das medidas preventivas e mitigadoras a adotar.

Funchal, 30 de setembro de 2026

A CHEFE DE GABINETE¹⁶



Raquel França

¹⁶ E responsável pelo cumprimento normativo

ANEXOS

Identificação de riscos elevados e correspondentes medidas de mitigação

ANEXO I: Análise da execução das medidas preventivas - Risco com a classificação de elevado - Transversal ao GSRTAC

Atividades gerais				RESPONSÁVEL
Fator de Risco	Insuficiente coordenação, articulação e apoio			Chefe de Gabinete Diretora do GAP Diretora da UGSRTAC Diretora do SGFP Diretora do SCP Chefe de Divisão da DCP Técnica Especialista GRH (contributos) Técnica Superior Serviço de Expediente - DAGAE (contributos) Técnico Superior Serviço de Arquivo Intermédio(contributos) Coordenador do OTA-RAM
Probabilidade de Ocorrência	Média			
Impacto Previsto	Alto			
Risco	Elevado			
Medidas preventivas	1. Definição de procedimentos internos com indicação das UO com participação articulada nos processos 2. Diferentes níveis de verificação do conteúdo dos documentos			
Avaliação das medidas de controlo			Observações	
Implementação	Implementada	X	As duas medidas estão implementadas. No caso da estrutura de missão, a coordenação e articulação de funções está estabelecida de forma muito clara e objetiva. Existem canais de comunicação estabelecidos para a prossecução de todas as tarefas internas, com disponibilidade permanente de todos os elementos que integram o OTA-RAM. No GSRTAC estão delineadas, em linha com as atribuições cometidas às diferentes UO, as necessárias interações com diferentes níveis de verificação.	
	Parcialmente implementada			
	Em fase de implementação			
	Não implementada			
Eficácia	Nada eficaz			
	Eficaz			
	Muito eficaz	X		
Risco Residual	Alto			
	Médio			
	Baixo	X		
Recomendação	Considerando que as medidas previstas estão integralmente implementadas e se revelam muito eficazes na mitigação do risco identificado, do que resulta um nível de risco residual baixo, importa ponderar a revisão do respetivo grau de risco em futura atualização do PPR.			

ANEXO II: Análise da execução das medidas preventivas - Riscos com a classificação de elevado
- GRH

Promover, coordenar e assegurar a aplicação da avaliação do desempenho (SIADAP-2 e SIADAP-3)					RESPONSÁVEL
Fator de Risco	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na tramitação do processo administrativo de avaliação de desempenho				Chefe de Gabinete Técnica Especialista GRH (contributos)
Probabilidade de Ocorrência	Média				
Impacto Previsto	Alto				
Risco	Elevado				
Medidas preventivas	1.Divulgação, antecipada, por correio eletrónico e na página da Intranet, da data de eleição de representantes dos trabalhadores para a comissão paritária e das competências desta comissão 2.Assegurar a validação da informação preparada para a Ata do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) por um elemento da equipa distinto do responsável pela preparação da informação (controlo da nota atribuída pelo dirigente) 3.Assegurar a validação da informação carregada no GRH por um elemento da equipa distinto do responsável pelo carregamento (em fase após a homologação das notas atribuídas) 4.Assegurar a validação (verificação documental) das avaliações dos trabalhadores em condições de progredir no momento em é preparada a proposta de progressão/atribuição de prémios de desempenho, por um elemento distinto do responsável pela preparação da proposta 5.Sensibilização dos trabalhadores relativamente à avaliação de desempenho 6.Análise dos processos para verificação dos critérios aplicados e do cumprimento de todas as formalidades legais				
Avaliação das medidas de controlo			Observações		
Implementação	Implementada	X	Todas as medidas previstas encontram-se implementadas, revelando-se muito eficazes na mitigação deste risco. Em consequência, o risco residual é atualmente classificado como baixo. Face a esta realidade, será de ponderar a classificação de risco «elevado» na revisão do PPR.		
	Parcialmente implementada				
	Em fase de implementação				
	Não implementada				
Eficácia	Nada eficaz				
	Eficaz				
	Muito eficaz	X			
Risco Residual	Alto				
	Médio				
	Baixo	X			
					RESPONSÁVEL

Recrutamento, Seleção e Acolhimento				
Fator de Risco	Ausência deliberada de rigor, transparência, isenção, imparcialidade e objetividade na tramitação das diversas fases dos procedimentos concursais de recrutamento de recursos humanos/Existência de favorecimento/Abuso de poder/ Tráfico de influência/Conluio entre os candidatos e os elementos/Conflito de interesses			Chefe de Gabinete Técnica Especialista GRH (contributos)
Probabilidade de Ocorrência	Média			
Impacto Previsto	Alto			
Risco	Elevado			
Medidas preventivas	1.Documentar (procedimentos, instruções e outras classes documentais) as atividades inerentes ao recrutamento 2.Definição adequada do perfil profissional atendendo à função a desempenhar e adequar os métodos de seleção ao perfil da função 3.Elenco objetivo de critérios de seleção de candidatos que permita que a fundamentação das decisões seja perceptível e sindicável 4.Atas do Júri dos concursos dos processos de recrutamento e avisos publicados no Website da SRTAC 5.Nomeação de júri diferenciado para cada concurso e com membros internos e externos 6.Rotatividade de membros de júri 7.Procedimentos recrutamento e seleção em JORAM e Bolsa de Emprego Público – RAM 8.Divulgação no <i>website</i> da SRTAC dos procedimentos em curso e assegurar sua permanente atualização 9.Exigir aos membros de júri que verifiquem a existência de eventuais conflitos de interesses, com base na lista de candidatos, com subscrição de declaração por cada membro de júri 10. Rigor no cumprimento das vagas atribuídas no mapa consolidado de recrutamento aprovado pela Secretaria Regional das Finanças 11. Reforço do controlo interno, através de verificações, em diversas fases, da tramitação e dos documentos respetivos 12. Colegialidade da tomada de decisão 13. Fundamentação das decisões 14. Segregação de funções 15. Existência de Código de Conduta da SRTAC e de normas legais aplicáveis no âmbito do conflito de interesses e do recrutamento e seleção de pessoal			
Avaliação das medidas de controlo			Observações	
Implementação	Implementada	X	Todas as medidas preventivas acima elencadas e constantes do PPR do GSRTAC estão implementadas. As citadas medidas	
	Parcialmente implementada			

	Em fase de implementação		revelam-se muito eficazes para afastar a ocorrência dos riscos identificados. O risco residual é baixo, pelo que importa proceder à revisão do grau de elevado, num futuro PPR.	
	Não implementada			
Eficácia	Nada eficaz			
	Eficaz			
	Muito eficaz	X		
Risco Residual	Alto			
	Médio			
	Baixo	X		

ANEXO III: Análise da execução das medidas preventivas - Riscos com a classificação de elevado - SAI

Segurança e conservação da documentação				RESPONSÁVEL
Fator de Risco	Deficiente segurança das instalações contra intrusos e incêndio			Chefe de Gabinete Técnico Superior Serviço de Arquivo Intermédio (contributos)
Probabilidade de Ocorrência	Média			
Impacto Previsto	Alto			
Risco	Elevado			
Medidas preventivas	1.Existência de extintores 2.Sistema de alarme 3.Sistemas de deteção e combate a incêndios			
Avaliação das medidas de controlo			Observações	
Implementação	Implementada	X	Medida 1 está implementada	
	Parcialmente implementada			
	Em fase de implementação			
	Não Implementada	X	Medidas 2 e 3 não estão implementadas	
Eficácia	Nada eficaz		Um dos depósitos de arquivo fruídos pelo GSRTAC é potencialmente o mais vulnerável	
	Eficaz	X		
	Muito Eficaz			
Risco Residual	Alto	X		
	Médio			
	Baixo			
Recomendação	As instalações usadas não pertencem ao GRM/SRTAC o que torna inexequível a implementação das medidas preventivas em falta, pelo que se impõe a sua revisão num futuro PPR do GSRTAC			

